PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 818/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.014284

AUTORIA: VER. JAILDO OLIVEIRA SILVA

SUBSCRITOR:

EMENTA: DISPÕE sobre a criação do Programa Municipal Parque Infantil Seguro, estabelecendo normas de segurança, acessibilidade e manutenção para parques infantis e áreas de recreação infantil no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N. / 2026

DISPÕE sobre a criação do Programa Municipal Parque Infantil Seguro, estabelecendo normas de segurança, acessibilidade e manutenção para parques infantis e áreas de recreação infantil no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal Parque Infantil Seguro, destinado a assegurar condições de segurança, acessibilidade, higiene e manutenção adequadas às crianças usuárias de parques infantis e áreas de recreação infantil, de natureza pública ou privada, localizados no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parque infantil: área pública ou privada de uso coletivo dotada de brinquedos e equipamentos de recreação destinados ao público infantil;

II – área de recreação infantil: espaço destinado ao lazer e à prática de atividades recreativas por crianças, ainda que integrado a outros equipamentos urbanos, estabelecimentos comerciais, condomínios e instituições;

III – equipamento de recreação: brinquedo, estrutura, mobiliário ou dispositivo destinado ao entretenimento e ao desenvolvimento motor e lúdico da criança;

IV – piso de segurança: superfície de amortecimento de impacto instalada sob e no entorno dos equipamentos de recreação, apta a reduzir lesões em caso de quedas;

V – laudo técnico de segurança: documento elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando as condições de segurança da estrutura, dos equipamentos e do entorno.

Art. 3.º Os parques infantis e as áreas de recreação infantil instalados, mantidos ou

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

autorizados pelo Poder Público Municipal, bem como aqueles existentes em estabelecimentos privados de uso coletivo, deverão observar os requisitos mínimos de segurança previstos nesta Lei e nas normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16071, que dispõe sobre requisitos de segurança de brinquedos de playground.

§ 1.º Os equipamentos de recreação deverão ser adequados à faixa etária a que se destinam, com zoneamento etário dos brinquedos e indicação visível das idades recomendadas.

§ 2.º Fica vedada a utilização de equipamentos que apresentem risco de aprisionamento, esmagamento, estrangulamento, corte, perfuração ou queda de altura incompatível com o público usuário.

§ 3.º As áreas de recreação infantil devem ser instaladas preferencialmente em locais afastados de vias de tráfego de veículos, com isolamento e cercamento adequados quando necessário à proteção da criança.

Art. 4.º Todos os parques infantis e áreas de recreação infantil deverão dispor de piso de segurança em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, instalado sob e no entorno dos equipamentos de recreação, em extensão suficiente para absorver o impacto de eventuais quedas.

Art. 5.º Nos parques infantis e áreas de recreação infantil deverão ser afixadas placas de sinalização contendo, no mínimo:

I – a faixa etária recomendada para cada equipamento;

II – as normas de utilização e eventuais restrições;

III – o número de usuários máximo simultâneo, quando houver;

IV – a informação sobre a supervisão necessária de adulto responsável;

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

V – os contatos do órgão responsável pela manutenção e pelo recebimento de denúncias.

Art. 6.º Os parques infantis e as áreas de recreação infantil deverão observar as normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas normas técnicas da ABNT, garantindo-se às crianças com deficiência o acesso a, pelo menos, parte dos equipamentos e a circulação autônoma e segura nos espaços.

Art. 7.º A manutenção dos parques infantis e das áreas de recreação infantil será preventiva e corretiva, devendo o responsável:

I – realizar vistorias técnicas periódicas, no mínimo semestrais, destinadas a identificar danos, desgastes, fixações comprometidas e demais situações de risco;

II – manter registro dos laudos técnicos de segurança e das ações de manutenção realizadas;

III – proceder, de imediato, à interdição ou à remoção de equipamentos que apresentem risco iminente à saúde ou à integridade física dos usuários;

IV – manter as áreas e equipamentos em adequadas condições de higiene.

Art. 8.º Compete ao órgão municipal competente a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo valer-se da colaboração de órgãos técnicos, conselhos municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 9.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo fixado pela autoridade competente;

II – multa no valor de 50 UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – interdição do equipamento ou da área até a regularização da irregularidade.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados ao Fundo

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando houver.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, podendo celebrar parcerias com a iniciativa privada e o terceiro setor para a adequação dos parques existentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

Manaus, 19 de outubro de 2026.

Jaildo Oliveira
Vereador – Líder do PV

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às crianças do município de Manaus o direito de brincar em espaços seguros, adequados e acessíveis, em consonância com o dever constitucional de proteção integral à infância previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 71 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que impõem ao Poder Público, à família e à sociedade a obrigação de zelar pela vida, pela saúde e pela integridade física e psíquica da criança.

Os parques infantis constituem importantes equipamentos de convivência, desenvolvimento motor, socialização e exercício do direito ao lazer. Contudo, é notório que grande parte desses espaços, tanto públicos quanto privados, encontra-se em desacordo com as normas técnicas de segurança, apresentando equipamentos deteriorados, pisos inadequados, fixações comprometidas e ausência de sinalização, o que tem resultado em reiterados acidentes envolvendo crianças, muitos deles com consequências graves e evitáveis.

A presente proposição busca, assim, suprir a lacuna regulamentar existente no âmbito municipal, estabelecendo requisitos objetivos de segurança, manutenção periódica, acessibilidade e fiscalização, alinhados à ABNT NBR 16071, norma técnica que padroniza os requisitos de segurança de brinquedos de playground, e à Lei Federal nº 13.146/2015, que garante o direito de acesso e de participação das pessoas com deficiência, inclusive nos espaços de lazer e recreação.

A medida contribui, ainda, para a prevenção de acidentes na infância — uma das principais causas de atendimentos de emergência e de internações hospitalares no país —, para a segurança jurídica dos gestores públicos e dos particulares responsáveis por esses espaços e para a valorização dos parques como equipamentos públicos de qualidade, gerando economia para o sistema de saúde e, sobretudo, protegendo o que há de mais precioso: a vida e a integridade das crianças.

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

GABINETE DO VEREADOR JAILDO OLIVEIRA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de relevante interesse público e social.

Manaus, 17 de outubro de 2026.

Jaildo Oliveira
Vereador – Líder do PV

ASSINADO POR JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - 613.453.342-49 EM 20/10/2026 09:48:05
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8989FDA4001E0091 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 15135/2026

TIPO	PL
EMENTA	**DISPÕE** sobre a criação do Programa Municipal Parque Infantil Seguro, estabelecendo normas de segurança, acessibilidade e manutenção para parques infantis e áreas de recreação infantil no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver**. JAILDO OLIVEIRA**
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros: **PROJETO DE LEI Nº 786/2026** do vereador Rodrigo Sá, **DISPÕE** sobre o Parque Infantil Seguro no município de Manaus. **LEI ORDINÁRIA Nº 3.198, de 13 de novembro de 2023, DISPÕE** sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência na cidade de Manaus e dá outras providências.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 19 de outubro de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe de Divisão de Redação e Revisão

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 19/10/2026 13:53:46
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E6960E0A001E0092 . CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.014284
Data 20/10/2026

TRAMITAÇÃO
Propositura Nº 2026.10000.10300.5.014284

Origem

Unidade	DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por	LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data	20/10/2026

Destino

Unidade	DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)
Aos cuidados de	KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase	SEM ALTERAÇÃO
Despacho	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS